

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Obtado do Paraná Class.: 803

Data: 16.10.83 Pg.: _____

190 **Governo, Juruna e oposição**

REGINALDO FANCKIN

Pertence em definitivo à antologia política brasileira a aguda observação de Gilberto Amado sobre o contraditório significado das eleições. Durante a República Velha - anotava ele - enquanto os pleitos eram desorganizados a representação encerrava autenticidade, ao passo que após 1930, criada a Justiça Eleitoral, o processo depurou-se e no entanto a representação decaiu qualitativamente.

Esta inovação vem a propósito do rumoroso episódio, que tem como personagem central a curiosa figura do mundo político indicativa da penetrante visão de Gilberto Amado: o Cacique Juruna.

Analisada em confronto com o eleitorado carioca, de habitual comportamento imprevisível, a indicação do Cacique Juruna talvez retrate o des-caso pelo dever cívico do voto ou o ceticismo absoluto a respeito do sistema democrático. As alternativas, em verdade, não lisongeiavam a antiga matriz do pensamento nacional. Todavia, sabemos todos que a sensibilidade popular pela condição do indígena não é tão pronunciada assim, ao ponto de conceder-lhe uma voz no parlamento.

Conheci Juruna por intermédio do então deputado José Scarpelini, espécie de seu preceptor nestas paragens. Acompanhava-me na ocasião Osiris de Brito, um "expert" em flagrar os traços essenciais dos tipos humanos. Nenhum traço carismático, qualquer dote significativo da notoriedade que havia granjeado nele se notava. Salvo

o corte do cabelo, nada o distinguia do caboclo genuíno das Marrecas ou do Pirai.

Não que esperássemos defrontar um ciclópico Ubirajara, liberto das páginas de José de Alencar. Porém, jamais podia imaginar-se tamanho prosaísmo. Carece, efetivamente, dos mais elementares sinais externos característicos de autoridade investida por cooptação num universo de valores onde o visual prevalece.

Por outro lado, não se considera o Cacique legítimo porta-voz das tribos indígenas, pelo singelo motivo de não haver sido designado por elas. Primeiro, porque seus integrantes não gozam de direitos políticos; segundo, porque se votassem o mandatário provavelmente fosse outro, escolhido dentre a "nomenklatura" aborígene prestigiada pela Funai. Considerá-lo como tal, só mesmo na perspectiva de certa política indianista favorável à manutenção dos nossos irmãos silvícolas confinados nas suas reservas do tipo zoológico. Política segregacionista da qual o Cacique Juruna é vítima clamorosa, quando o assistimos enredado na vertiginosa dinâmica da praxis parlamentar sem a menor proteção ao seu "eu" cultural.

Esta redução da fantasia ao real não visa outro intento se não o de situar o chefe índio dentro de suas exatas dimensões, nem para mais, nem para menos.

E por quê? Porque está evidente que o nosso aturdido Xavante vem sendo instrumentalizado, para repetir

a expressão do agrado de João Paulo II.

Neste recente estremecimento das instituições basilares da República, viu o Cacique Juruna como o equivalente pessoal e crioulo dos territórios da Centro-América, do Oriente Médio, do Sueste Asiático. Da mesma forma que ditas áreas subdesenvolvidas são palco do embate contínuo das grandes potências, Juruna foi o ponto de encontro da guerra fria entre o governo e a oposição, representados por seus grupos mais ortodoxos.

Declaração subliminar de alerta contra excessos libertários e esquerdizantes, fomentados por êxitos parlamentares e eleitorais, de um lado. De outro, o aperto crescente do cerco a um governo sitiado, na defensiva, embora remanescente de um movimento vitorioso nas asas do combate aos militantes russófilos e quejandos. Eis as partes e o conflito, e a razão pela qual um inconsciente e obscuro disparate vocabular, quase abalou os alicerces do Estado Brasileiro.

Quanto à Constituição, essa foi outra vez atropelada. Onde está escrito que autoridades ofendidas do alto da tribuna parlamentar podem compelir a Câmara ou o Senado a instaurar ação punitiva contra o autor da diatribe? Retifico: em vez de diatribe, no caso, cabe antes falar-se de pilhéria.

Reginaldo Franckin é especialista em Direito Constitucional.